



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-14296/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária por idade e tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC 03164/16

01. Origem: Brejo do Cruz Previdência
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Maria do Carmo Fernandes
 - 2.2. Cargo: Agente Administrativo
 - 2.3. Matrícula: 428
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do BCPREV.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município, de 1º de Setembro de 2015.
04. Relatório da Auditoria: Em análise exordial, o Órgão Técnico recomendou a notificação do gestor em razão da ausência de comprovação do ingresso da servidora no serviço público. Em defesa, a autoridade acostou aos autos o documento TC 03000/16 (fls. 104/107), informando não possuir portaria de nomeação e que a CTPS foi assinada à época da contratação, sugerindo que fossem aceitos, como comprovação, os recibos (fl. 15) datados do período em que a certidão de tempo de contribuição demonstra que a segurada passou a ocupar um cargo público (fls. 12/13). Analisando a documentação encartada e revendo os autos, a Auditoria observou que, à fl. 14, consta declaração da Secretária da Administração informando que a beneficiária vinha exercendo suas atividades perante a edilidade desde janeiro de 1982, razão pela qual acata os argumentos apresentados e sugere o registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria n.º 45/2015, à fl. 04.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria do Carmo Fernandes**, matrícula N° 428, Agente Administrativo da Secretaria de Saúde, à fl. 04.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 6 de Outubro de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 10:15



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 11:39



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO